



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2019 (R)

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2018 (com emenda)

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados aos seguintes projetos:

- I – Próprios do Executivo (Almoxarifado Central);
- II – Centro da Juventude.

Art. 5º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26.02.2019

PL 154/2018
AUTORIA: Poder Executivo

